



LEI Nº 799/95

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

I

OBJETIVOS

1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, ÓRGÃO DELIBERATIVO, DE CARÁTER PERMANENTE E ÂMBITO MUNICIPAL.

2º - RESPEITADAS AS COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- DEFINIR AS PRIORIDADES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- ESTABELECEM AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA;
- APROVAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- ATUAR NA FORMULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E CONTROLE DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- PROPOR CRITÉRIOS PARA A PROGRAMAÇÃO E PARA AS EXECUÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E FISCALIZAR A MOVIMENTAÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS;
- ACOMPANHAR CRITÉRIOS PARA A PROGRAMAÇÃO E PARA AS EXECUÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E FISCALIZAR A MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS;
- ACOMPANHAR, AVALIAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PRESTADOS À POPULAÇÃO PELOS ÓRGÃOS, ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO;
- APROVAR CRITÉRIOS DE QUALIDADE PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL;
- APROVAR CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS ENTRE O SETOR PÚBLICO E AS ENTIDADES PRIVADAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL;
- APRECIAR PREVIAMENTE OS CONTRATOS E CONVÊNIOS REFERIDOS NO INCISO ANTERIOR;
- ELABORAR E APROVAR SEU REGIMENTO INTERNO;



- ZELAR PELA EFETIVAÇÃO DO SISTEMA DESCENTRALIZADO E PARTICIPATIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- CONVOCAR ORDINARIAMENTE A CADA 2 (DOIS) ANOS, OU EXTRAORDINARIAMENTE, POR MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE TERÁ A ATRIBUIÇÃO DE AVALIAR A SITUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E PROPOR DIRETRIZES PARA O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- ACOMPANHAR E AVALIAR A GESTÃO DO RECURSOS, BEM COMO OS GANHOS SOCIAIS E O DESEMPENHO DOS PROGRAMAS E PROJETOS APROVADOS; E
- APROVAR CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E VALOR DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

II

ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

I

COMPOSIÇÃO

3º O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ NA SUA COMPOSIÇÃO 10 (DEZ) MEMBROS REPRESENTATIVOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E 10 (DEZ) MEMBROS DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE USUÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, NA FORMA SEGUINTE:

- DO GOVERNO MUNICIPAL:

03 REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; E

01 REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

- DE ÓRGÃOS FEDERAIS:

01 REPRESENTANTE DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS.

- DE ÓRGÃOS DO ESTADO:

01 REPRESENTANTE DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC 20; E

01 REPRESENTANTE DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE - 20ª DIRES.



- REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA:

01 REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE;

02 REPRESENTANTES DE CRECHES COMUNITÁRIAS E FILANTRÓPICAS;

01 REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FAMEC;

01 REPRESENTANTE DA UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - (IDOSOS / ALBERGUE);

01 REPRESENTANTE DA DIOCESE DE VITÓRIA DA CONQUISTA;

01 REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS EVANGÉLICOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA;

02 REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO MUNICIPAL DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FEMAMC; E

01 REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO CONQUISTENSE DE INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE - ACIDE.

1º - CADA TITULAR DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ 01 (UM) SUPLENTE, ORIUNDO DA MESMA CATEGORIA REPRESENTATIVA.

2º - SOMENTE SERÁ ADMITIDA PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ENTIDADES JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS E COM FUNCIONAMENTO REGULAR.

3º - A SOMA DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A SOMA DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PRESTADORAS E USUÁRIAS DE SERVIÇOS.

4º - OS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DO CMAS SERÃO NOMEADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL, MEDIANTE INDICAÇÃO:

- DA AUTORIDADE ESTADUAL OU FEDERAL CORRESPONDENTE QUANTO ÀS RESPECTIVAS REPRESENTAÇÕES; E

- DO REPRESENTANTE LEGAL DAS ENTIDADES NOS DEMAIS CASOS.

1º - OS REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL SERÃO DE LIVRE ESCOLHA DO PREFEITO.

5º - A ATIVIDADE DOS MEMBROS DO CMAS REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES SEGUINTE:

- O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO É CONSIDERADO SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE E NÃO SERÁ REMUNERADO;

- OS CONSELHEIROS SERÃO EXCLUÍDOS DO CMAS E SUBSTITUÍDOS PELOS RESPECTIVOS SUPLENTES EM CASO DE FALTAS INJUSTIFICADAS A 03 REUNIÕES CONSECUTIVAS OU 05 REUNIÕES INTERCALADAS;

- OS MEMBROS DO CMAS PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA ENTIDADE OU AUTORIDADE RESPONSÁVEL, APRESENTADA AO PREFEITO MUNICIPAL;

- CADA MEMBRO DO CMAS TERÁ DIREITO A UM ÚNICO VOTO NA SESSÃO PLENÁRIA; E



- AS DECISÕES DO CMAS SERÃO SUBSTANCIADAS EM RESOLUÇÕES.

II

FUNCIONAMENTO

6º - O CMAS TERÁ SEU FUNCIONAMENTO REGIDO POR REGIMENTO INTERNO PRÓPRIO E OBEDECENDO ÀS SEGUINTE NORMAS:

- PLENÁRIO COMO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO MÁXIMA; E

- AS SESSÕES SERÃO REALIZADAS ORDINARIAMENTE A CADA MÊS E EXTRAORDINARIAMENTE QUANDO CONVOCADAS PELO PRESIDENTE OU POR REQUERIMENTO DA MAIORIA DOS SEUS MEMBROS.

7º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PRESTARÁ O APOIO ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO CMAS.

8º - PARA MELHOR DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES O CMAS PODERÁ:

- UTILIZAR-SE DA COLABORAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FORMADORAS DE RECURSOS HUMANOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM EMBARGO DE SUA CONDIÇÃO DE MEMBRO; E

- SERVI-SE DE PESSOAS OU INSTITUIÇÕES DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ASSESSORÁ-LO EM ASSUNTOS ESPECÍFICOS.

9º - TODAS AS SESSÕES SERÃO PÚBLICAS E PRECEDIDAS DE AMPLA DIVULGAÇÃO.

ÚNICO - AS RESOLUÇÕES DO CMAS, BEM COMO OS TEMAS TRATADOS EM PLENÁRIA, EM REUNIÕES DE DIRETORIA E DE COMISSÕES, SERÃO OBJETO DE AMPLA E SISTEMÁTICA DIVULGAÇÃO.

10 - O CMAS ELABORARÁ SEU REGIMENTO INTERNO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A PROMULGAÇÃO DESTA LEI.

11 - AS ATRIBUIÇÕES DE QUE TRATA ESTA LEI SÃO DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

12 - FIA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA PROMOVER AS DESPESAS COM A INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ÚNICO - O CRÉDITO DEFINIDO NO CAPUT DO ART. DECORRE DA ANULAÇÃO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO 1.503 - EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DE TRABALHO, ELEMENTO 49.90.99 - REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL.



Câmara Municipal de Vitória da Conquista

13 - AS DESPESAS COM A INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÃO EMPENHADAS NA FORMA SEGUINTE:

EXECUTIVO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORÇAMENTÁRIA: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO ELEMENTO DE DESPESA VALOR 3190.14 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 800,00 3490.30 MATERIAL DE CONSELHO 1.000,00
3490.33 PASSAGENS E DESP/LOCOMOÇÃO 650,00 3490.36 OUTROS SERV. /TERCEIROS PESSOA FÍSICA 800,00 3490.39 OUTROS SERV.
/TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 750,00 4590.52 EQUIPAMENT. E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00

14 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1995.